



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.**

.....

§ 1º-D. Os percentuais de redução de que tratam os § 1º, §1º-A e § 1º-B e § 1º-C:

I – serão diminuídos progressivamente, ao ritmo de dez pontos percentuais ao ano, até sua completa eliminação;

II – não serão aplicados aos empreendimentos:

a) após o fim do prazo das suas outorgas; ou

b) na hipótese de prorrogação de suas outorgas; ou

c) na hipótese de aumento na capacidade instalada; ou

d) na hipótese de alienação da outorga ou do empreendimento, ou de alienação de qualquer dos direitos relacionados à outorga, antes da entrada em operação do empreendimento ou durante os cinco primeiros anos de sua operação.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo central da presente Medida Provisória é abaixar o valor da conta de energia. Entretanto, incoerentemente, a MP traz dispositivos que provocam o efeito contrário. Não podemos permitir que este Congresso Nacional dê continuidade a essa incoerência.

Um desses dispositivos é o art. 1º, que amplia prazo para usinas de energia renováveis serem beneficiadas por subsídios, através de descontos expressivos no pagamento das tarifas pelo uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD). Cabe lembrar que tais subsídios nasceram ainda em 2002, como forma de incentivar fontes como solar e eólica que eram inviáveis economicamente. Isso não é mais verdade, hoje são fontes baratas que conseguem competir sem qualquer necessidade de subsídios.

Acontece ainda que as usinas beneficiadas pela MP, em sua maioria, nem sequer existem. São novos “empreendimentos de papel”. Foram criados artificialmente, a partir da Lei nº 14.120/2021, que garantiu (naquela ocasião) a concessão de subsídios a novos empreendimentos que tivessem seus projetos protocolados até março de 2022, devendo ainda entrar em operação até 48 meses após a outorga. O subsídio foi também assegurado às ampliações de usinas já existentes. Na época da sua extensão, em 2021, a previsão desses subsídios gerou uma corrida especulativa. Diversos projetos foram protocolados, com o interesse de conseguir a garantia do subsídio para, em outro momento, especular e encontrar algum investidor interessado em concretizar a sua implantação. A realidade é que muitos desses projetos especulativos não saíram do papel. A MP quer, agora, requentá-los. O impacto estimado da extensão do prazo para acesso a esse subsídio é de R\$ 4 bilhões por ano. Ou equivalente a R\$ 80 bilhões durante 20 anos de vigência das outorgas desses novos empreendimentos.

Ademais, tais subsídios são desnecessários, por diversas razões. Primeiramente, como dito, são fontes competitivas que não precisam ser incentivadas, pois sua expansão já acontece naturalmente, em ritmo acelerado, em ambiente concorrencial. Outro fato é que a medida gera distorções concorrenciais e incentiva a entrada em operação de empreendimentos descasados de fatores técnicos, como até mesmo a relação entre oferta e demanda de energia e



proximidade dos centros consumidores. Como consequência, o sistema elétrico brasileiro ficará desbalanceado pelo artificialismo do subsídio.

Além disso, esses subsídios já custam caro demais para os consumidores de energia. Apenas em 2023, por exemplo, os subsídios às fontes incentivadas aumentou a conta de energia em R\$ 10,8 bilhões, de acordo com a ANEEL. Carregamos esse passivo todos os anos, desde que esse benefício começou em 2002. Pior, é um benefício crescente. Não obstante, é um subsídio extraorçamentário, isto é, não passa por dentro do Orçamento Geral da União. Não é discutido anualmente pelo Congresso Nacional no âmbito das leis orçamentárias. Por isso, podemos ainda chamar que foi criado um orçamento paralelo, às custas do consumidor de energia.

Não podemos mais conviver por isso, pois tais subsídios encarecem artificialmente a conta de energia. Com isso, destroem a estratégica posição energética brasileira. Corroemos o diferencial competitivo do Brasil. Vale lembrar que, seja na forma de combustíveis, seja na forma de eletricidade ou ainda na forma de calor, a energia está presente nas residências, comércios, fazendas, indústrias, transportes, ruas e rodovias. Todos nós usamos energia diretamente no dia a dia, ou, indiretamente, em tudo que consumimos - bens e serviços. Diversos produtos do nosso cotidiano, carnes e aves congeladas, por exemplo, assim como materiais de construção, entre muitos outros, possuem alta densidade energética para serem disponibilizados para a população.

Mas prejudicamos o Brasil quando uma Medida Provisória como esta encarece artificialmente a conta de energia para bancar subsídios desnecessários. Tudo isso representa aumento da conta de energia elétrica, por vários anos seguidos, apesar do objetivo da MP, segundo o governo, ser abaixar a conta.

Por essa razão, propomos a presente Emenda. Seu objetivo é, em primeiro lugar, reduzir progressivamente os subsídios desnecessários às fontes incentivadas, ao ritmo de dez pontos percentuais ao ano, até sua completa eliminação. Além de serem empreendimentos que já foram integralmente amortizados ao longo do tempo, esses subsídios continuam sendo pagos e custam caro demais para a população, como dito.



Ademais, a proposta estabelece hipóteses para cessar o subsídio. Por exemplo, não mais se aplicará aos empreendimentos existentes após o fim do prazo das suas outorgas, ou na hipótese de prorrogação de suas outorgas, resgatando assim a redação do § 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, então introduzido pela MP 998/2020. Não faz sentido garantir mais subsídio a empreendimentos que já se pagaram ou que já estão amortizados. Precisamos ter bom-senso com o bolso do consumidor. Além disso, propomos outras hipóteses para encerramento do subsídio, como no caso de aumento na capacidade instalada ou na hipótese de alienação da outorga ou do empreendimento, ou de alienação de qualquer dos direitos relacionados à outorga, antes da entrada em operação do empreendimento ou durante os cinco primeiros anos de sua operação. **Demos ressaltar que parte do objetivo da MP, em prejuízo do consumidor e de encontro aos interesses nacionais, é requestrar “projetos de papel”.** São projetos que, no dia anterior da MP, não tinham nenhum valor. Porém, no dia seguinte, passaram a ter valor, por uma única razão: garantia de acesso a subsídios pagos pelo consumidor. **Esta emenda corrige este gravíssimo problema da Medida Provisória.**

Com ênfase na modicidade tarifária e na preservação dos interesses dos consumidores brasileiros, peço aos Nobres Pares o apoio à presente Emenda à MP 1212/2024.

Sala da comissão, 11 de abril de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

